

EMENDA CONSTITUCIONAL 58/09 ALTERA ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – PERCENTUAL DE REPASSE AO LEGISLATIVO

A Emenda Constitucional 58/09 altera de (5 a 8%), para (3,5 a 7%) os percentuais do duodécimo a ser aplicado para os repasses aos Poderes Legislativos.

A Emenda entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Em jurisprudência. O relator, Cons. Antônio Andrada, enfatiza que "embora a prefeitura municipal tenha aprovado seu orçamento antes da vigência da referida emenda, o dispositivo constitucional alterado deverá ser rigorosamente observado".

O Poder Legislativo poderá, no orçamento de

2010, anular dotações que superem o limite percentual aplicável, como fonte de suplementação de outras ações do Governo Central Municipal, e o Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues no próximos meses".

Portanto, o Poder Executivo deve estar atento ao percentual do repasse, para a transferência do valor correto ao Legislativo, conforme determina a legislação.

*Colaboradora: Shirley Morais
Fonte: site TCEMG*

INSCRIÇÃO DOS FUNDOS DE SAÚDE NO CNPJ

Com o objetivo de sanar todas as dúvidas em relação ao cadastro dos Fundos de Saúde ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Receita Federal do Brasil definiu que estas entidades deverão ter CNPJ próprio e serem enquadradas como Matriz e não como Filial.

Conforme nota publicada no portal eletrônico da Receita Federal do Brasil, o CNPJ utiliza a Tabela de Natureza Jurídica (NJ) elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) sobre a Comissão Nacional de Classificações (CONCLA). A versão mais recente dessa tabela, aprovada pela Resolução Concla nº 2/2008, traz como uma de

suas novidades a criação de uma NJ específica para os Fundos Públicos (NJ 120-1), condicionando assim, a inscrição de tais entidades à condição de estabelecimento matriz.

Portanto, ressaltamos que não há possibilidade de um fundo público municipal figurar como filial da Prefeitura Municipal ou mesmo da Secretaria Municipal de Saúde, já que possuem NJs distintas, o que é incompatível com as regras do CNPJ.

*Colaborador: Nelson de Araújo Silva
Fonte: Receita Federal do Brasil*

CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA E ADVOCACIA

O Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, analisou ato procedente de Processo Administrativo decorrente de Inspeção Ordinária realizada em Prefeitura Municipal. O ato de especial relevância trata-se de contratação direta - sem procedimento licitatório anterior - de serviços de consultoria e advocacia em processos específicos com trâmite perante o TJMG.

O Relator concluiu "pela possibilidade da contratação direta de serviços de consultoria e advocacia pelo Município com base na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II e § 1º c/c o art. 13, V da Lei 8666/93. Lembrou posicionamento do TCU, em casos análogos, no sentido de que "as contratações de

advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro". (TC 019893/93, Decisão 494/94, DOU de 15/8/94).

Pontuou o Relator que, "apesar de ser imprescindível a realização de licitação prévia para a prestação de serviços contínuos de advocacia, inexistiu óbice legal à contratação direta de profissional qualificado quando o objeto se referir a casos específicos".

*Colaboradora: Shirley Morais
Fonte: site TCEMG*

ATENÇÃO AOS PRAZOS

15 de maio de 2010:

Último dia para envio ao TCE das informações de obras do 1º quadrimestre, no SISOBAS.

26 de maio de 2010:

Último dia para cumprimento das determinações dispostas na Lei Complementar 131/2009, para municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

SOLUÇÃO PÚBLICA

Ipatinga:

Av. Brasil, 430 sl 102
Iguaçu Ipatinga/MG
CEP 35.162-036

31 . 3821 3769

Belo Horizonte:

Av. do Contorno, 6.888
sl 202B Lourdes - BH/MG
CEP 30.110-044

31 . 2512 5554

solucao@solucaopublica.com.br

www.solucaopublica.com.br